



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO nº.190/2022

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI** E A EMPRESA **CEMIART CONSULTORIA LTDA** nos termos da Lei Federal Nº. 8.666 DE 21/06/93 e demais alterações posteriores, Lei Estadual nº. 6.544/89 e suas alterações subsequentes, pela Lei Municipal nº 3108/22 objetivando a **CONCESSÃO EM CARÁTER ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO DELIMITADO NO CEMITÉRIO VERTICAL MEMORIAL PARQUE ITAPEVI, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FLORES E ORNAMENTOS (FLORICULTURA), ESTRUTURADA EM ESPAÇO ADAPTADO FORNECIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE TAL ATIVIDADE**

PREÂMBULO:

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, doravante denominada "CONCEDENTE", representada neste ato pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcos de Oliveira Anjos, portador da Cédula de Identidade nº. 48.055.668-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº400.926.838-78, e de outro lado a **CONCESSIONÁRIA: CEMIART CONSULTORIA LTDA** estabelecida na Rua Bahia, nº 06, bairro Jardim Brasil, cidade de Araçariguama, no estado de São Paulo. Telefone: (11) 97311-3980, e-mail: cemiart.7gmail.com.br CEP: 18.147-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.417/0001-60, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", representada neste ato pelo o Sr.(a) Euda da Silva Lima, brasileiro(a), (Estado Civil) casada, (Profissão) sócio/proprietário portador(a) da cédula de Identidade RG nº 9.058.972-5 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 172.053.888-30.

ADJUDICAÇÃO:

O presente contrato decorre do Processo de Licitação nº Supri 541/2022, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 23/2022**, homologado em 30/11/2022, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, junto com a proposta da concessionária.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objetivo a **CONCESSÃO EM CARÁTER ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO DELIMITADO NO CEMITÉRIO VERTICAL MEMORIAL PARQUE ITAPEVI, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FLORES E ORNAMENTOS (FLORICULTURA), ESTRUTURADA EM ESPAÇO ADAPTADO FORNECIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE TAL ATIVIDADE**

1.2. Das quantidades e valores ofertados

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES
02	60	meses	Outorga de concessão de uso de bem público, mediante pagamento mensal com encargo destinado à implantação e exploração comercial de Floricultura no equipamento público Memorial Parque Itapevi, com área disponível de 11,59 m².	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00

CLÁUSULA II - DOS CONHECIMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.1. Ao assinar este termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições das vias, sinalização, número de vagas e quaisquer outros fatores que estejam relacionados com a **CONCESSÃO EM CARÁTER ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO DELIMITADO NO CEMITÉRIO VERTICAL MEMORIAL PARQUE ITAPEVI, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FLORES E ORNAMENTOS (FLORICULTURA), ESTRUTURADA EM ESPAÇO ADAPTADO FORNECIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE TAL ATIVIDADE**, conforme descritos no edital da Concorrência Pública nº 23/2022 e seus anexos.

2.2. Não será considerada pela concedente qualquer reclamação ou reivindicação por parte da concessionária fundamentada na falta de conhecimento do local e das condições para execução do serviço.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Prazo de instalação e início de operação: até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;

3.2. Vigência Contratual: 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 3108/22.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores da contribuição, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de guia de recolhimento a ser solicitada junto à Secretaria da Fazenda e patrimônio.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,033% ao dia, limitada a 1,0% ao mês.

CLÁUSULA V – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

-	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
Área II Floricultura	Memorial Parque Itapevi – Estrada Lucinda de Jesus Silva, nº 901 – bairro Cohab Setor A. CEP: 06665-025 – Itapevi/SP.	11,59 m².*

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 108.000,00** (Cento e Oito Mil Reais).

6.2. O valor da concessão será atualizado anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, apurada pela variação do índice IGPM (FGV).

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 7.1. Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário das 08h às 17h, de segunda a domingo, conforme estabelecido pelo regulamento do Memorial Parque;
- 7.2. Utilizar os espaços concedidos de acordo com as especificações e condições apresentadas neste Memorial Descritivo, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como, utilizá-las para outro fim;
- 7.3. Adequar e equipar os espaços físicos, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento (o referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração Pública);
- 7.4. Cuidar para que não faltem durante todo o horário de atendimento, itens necessários à concretização das vendas;
- 7.5. Arcar com todas as despesas para o funcionamento dos espaços;
- 7.6. Providenciar a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao meio ambiente e ao ser humano;
- 7.7. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com ação bactericida, fungicida e vermícida, de forma a se obter higienização correta do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados que manipulam os itens comercializáveis;
- 7.8. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- 7.9. Disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período de prestação de serviço;
- 7.10. Ser cordial no atendimento ao público;
- 7.11. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 7.12. Apresentar uma lista contendo a relação dos bens de sua propriedade que serão utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 8.1. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, à qual credenciará o(s) servidores fiscal(is) responsáveis pela atividade, a fiscalização dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a garantia do bom andamento do processo de implantação dos pontos comerciais no Memorial Parque;

8.2. Caberá ao Poder Concedente, verificar se estão sendo cumpridos os termos dos contratos, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades;

8.3. Disponibilizar o acesso das empresas vencedoras aos objetos desta Concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o concessionário possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

8.4. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o concessionário para pronta regularização.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela concedente:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2 Por acordo das partes:

9.1.2.1 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

9.2. A concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, respeitando os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3. A concessão se extinguirá por advento do termo contratual, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das penalidades previstas em Lei.

10.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes **sanções**, observando-se o quanto estabelecido nos artigos 81 e 86 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e depois de decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.4. A Concessionária/contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, no caso de 01 dia de atraso na conclusão de cada serviço, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.

10.5. No caso de inexecução parcial do contrato, assim considerado o atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 10 (dez) dias na conclusão de cada serviço, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

10.6. No caso de inexecução Total do contrato, assim considerado o atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão de cada serviço, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei;

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais penalidades, quando cabíveis;

10.8. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da concessionária/contratada, podendo a Administração descontar o valor da multa apurada da garantia contratual;

10.9. Constatada a multa por inexecução contratual, será a concessionária/contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93;

10.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela concessionária/contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação desta quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93;

10.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da concessionária/contratada, a critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será a mesma notificada a efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

pena do valor ser inscrito em dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo executivo, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual;

10.12. As intimações dirigidas à concessionária/contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação no Órgão oficial do Município;

10.13. Além das previstas poderão ser impostas a concessionária/contratada outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a graduação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato;

10.14. Nenhuma penalidade será aplicada a concessionária/contratada, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como, atrasos devido à greve de fabricantes de materiais ou equipamentos, greves ou atrasos imprevistos dos correios, atrasos de caráter alfandegário, falhas da administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devido ao Município, devendo, todavia, a concessionária, informar imediatamente ao poder concedente a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

12.2. Caso a concedente não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução, até que a concessionária cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato e na lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.

12.4. A concessionária reconhece os direitos da concedente nos casos de rescisão previstas nos art. 77 à 80 da lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

12.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da concedente não caberá à concessionária direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da lei federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIII - DA FORÇA MAIOR O J CASO FORTUITO

13.1. A concedente e ou a concessionária poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

13.2. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13.3. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da concessionária.

14.2. Obriga-se a concessionária a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

14.3. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da concessionária serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

14.4. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a concessionária e a concedente.

14.5. A concessionária responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a concedente e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a concessionária, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.6. Caso haja condenação da concedente, inclusive como responsável solidário, a concessionária reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, em virtude do contrato.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela concedente que verificará o cumprimento da prestação dos serviços, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, rejeita-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado.

CLÁUSULA XVI - PARTES INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da concessionária e todos os elementos apresentados que tenham servido de base do edital de concorrência nº 23/2022, e as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA XVII - DO PREÇO

17.1 O presente contrato de concessão tem o valor estimado de **R\$ 108.000,00** (Cento e Oito Mil Reais), o qual será pago pela concessionária para a concedente, nos termos do estabelecido no edital de concorrência nº **23/2022**.

CLÁUSULA XVIII - DO REAJUSTE

18.1 Os valores serão reajustados anualmente considerando a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou de outro equivalente, caso o mesmo deixe de existir ou seja substituído.

CLÁUSULA XIX – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

19.1. Depois de instalados, os estabelecimentos deverão ser submetidos ao processo de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sujeitos à avaliação dos demais órgãos fiscalizadores;

19.2. As instalações deverão garantir acessibilidade aos usuários, sobretudo, aos portadores de necessidades especiais – PNE garantindo ainda, o preparo dos seus colaboradores no tratamento a este público;

19.3. Treinar todos os seus funcionários, de maneira que o atendimento ao público seja de excelência;

19.4. Os interessados deverão realizar a vistoria dos espaços a serem concedidos antes de iniciar os serviços, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;

19.5. Os interessados deverão comprovar experiência nos ramos de comércio de floricultura;

19.6. Os produtos de consumo disponíveis à venda nos locais de comércio serão pagos pelos consumidores diretamente às concessionárias, mediante a emissão de cupom/nota fiscal;

19.7. As empresas vencedoras do certame não poderão subcontratar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado ao quiosque;

19.8. As empresas vencedoras do certame deverão zelar pela conservação dos espaços concedidos, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da Secretaria fiscalizadora descrita nos itens 5.1 e 5.2 deste Memorial.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência do poder concedente, que o fará através da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo.

20.2. Deverá a contratada manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente, sempre visando ao interesse público.

21.2. Elegem as partes o Foro do Município de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

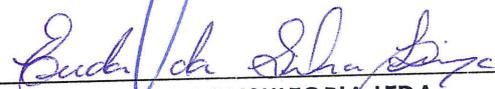
E, por assim estarem justas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Itapevi, 30 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



CEMIART CONSULTORIA LTDA

Euda da Silva Lima - sócio/proprietário

Testemunhas:

Nome: Danielo Alves

R.G. M-T-C.S.

Nome: 48.040.535-9

R.G. 40.181.213-3

27.859.417/0001-60

CEMIART CONSULTORIA LTDA

Rua Bahia, 06
JARDIM BRASIL-CEP: 18.147-000
ARACARIGUAMA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: CEMIART CONSULTORIA LTDA

CONTRATO nº: 190/2022

OBJETO: CONCESSÃO EM CARÁTER ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO DELIMITADO NO CEMITÉRIO VERTICAL MEMORIAL PARQUE ITAPEVI, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FLORES E ORNAMENTOS (FLORICULTURA), ESTRUTURADA EM ESPAÇO ADAPTADO FORNECIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA A REALIZAÇÃO DE TAL ATIVIDADE

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Euda da Silva Lima

Cargo: sócio/proprietário

CPF: 172.053.888-30

Assinatura: _____

Euda da Silva Lima

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

27.859.417/0001-60

CEMIART CONSULTORIA LTDA

Rua Bahia, 06
JARDIM BRASIL-CEP: 18.147-000
ARACARIGUAMA-SP